

A
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte
Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **15/2025** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **173/2025** de autoria do Deputado Max Russi.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar as Vossas Excelências a Nota Técnica de nº. **15/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao Projeto de Lei nº. **173/2025**, de autoria do Deputado Max Russi, cuja ementa **“Dispõe sobre a adaptação de veículo nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) que especifica para formação de condutores com deficiência e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

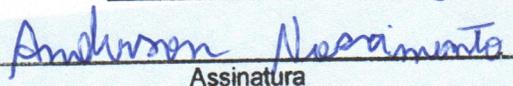

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

PROTOCOLO

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora/ALMT

Recebi em 17 / 03 / 2025


Assinatura

Dispõe sobre a adaptação de veículo nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) que especifica para formação de condutores com deficiência e dá outras providências.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Max Russi, visa obrigar os centros de formação de condutores possuírem em sua frota, veículo adaptado a pessoas com deficiência.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso (Fecomércio MT) analisa o Projeto de Lei que dispõe sobre a adaptação de veículos nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) para a formação de condutores com deficiência. A iniciativa visa promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades, garantindo que pessoas com deficiência tenham acesso adequado à formação de condutores. No entanto, o projeto apresenta interferência direta na livre iniciativa, impõe ônus excessivo ao setor privado e gera insegurança jurídica quanto à real aplicabilidade da exigência de veículos adaptados.

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações. A Constituição Federal, em seu artigo 3º, inciso IV, estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, o artigo 23, inciso II, atribui à União, aos

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Contudo, o projeto impõe uma obrigação aos Centros de Formação de Condutores sem qualquer incentivo ou contrapartida estatal, violando o princípio da livre iniciativa, garantido no artigo 170 da Constituição Federal. A determinação de que os CFCs devem disponibilizar veículos adaptados sem repassar os custos ao consumidor interfere diretamente na gestão financeira dessas empresas e pode inviabilizar economicamente o setor, especialmente para os pequenos e médios estabelecimentos.

A exigência contida no artigo 4º do projeto estabelece que a adaptação dos veículos não poderá resultar em qualquer acréscimo no custo do serviço prestado pelos CFCs aos usuários com deficiência. Essa disposição transfere integralmente para o empresário o ônus da adaptação, o que representa uma intervenção excessiva na atividade econômica. Os custos com veículos adaptados são elevados, e a manutenção dessas adaptações também gera despesas adicionais, que não foram consideradas na justificativa do projeto. Dessa forma, o projeto pode comprometer a viabilidade financeira dos CFCs, impactando diretamente a oferta desse serviço no estado.

Além disso, a falta de especificação sobre quais tipos de adaptação os veículos devem possuir gera insegurança jurídica. Existem diferentes tipos de deficiência física, cada um demandando uma adaptação específica. Determinar que um único veículo adaptado atenda todas as necessidades é inviável, pois a legislação não define qual o público-alvo dessa exigência. Por exemplo, um veículo adaptado para uma pessoa com paraplegia pode não ser adequado para uma pessoa com deficiência nos membros superiores. Isso cria uma obrigação genérica e de difícil cumprimento, tornando sua aplicação operacionalmente inviável.

O artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. A exigência de veículos adaptados e de instrutores capacitados para um segmento específico pode ser interpretada como uma invasão da competência legislativa da União, uma vez que a matéria já é regulada pela Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

Ademais, a imposição de que os CFCs devem se adequar em até 180 dias, sem considerar o impacto econômico da medida e sem respaldo técnico sobre como proceder com a adaptação veicular para diferentes deficiências, pode levar a ações judiciais questionando a constitucionalidade da norma.

Conclusão:

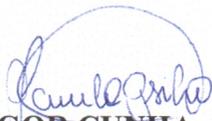
Por todo o exposto, a Fecomércio/MT manifesta posição A Fecomércio MT se posiciona **divergente ao projeto de lei 173/2025**, uma vez que ele impõe ônus excessivo ao setor privado, sem contrapartida estatal, e pode desestimular a livre iniciativa e a concorrência. Além disso, a exigência pode violar a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, o que pode levar à inconstitucionalidade da norma.

Outro fator preocupante é a ausência de clareza sobre quais tipos de deficiência devem ser contemplados na adaptação dos veículos. Como há múltiplos tipos de deficiências físicas, não há como um único veículo atender a todas as necessidades. Isso pode gerar insegurança jurídica e inviabilizar a implementação da lei na prática.

Assessoria Jurídica no Tocantins 111

Caso o objetivo do projeto seja realmente incentivar a inclusão, uma alternativa viável seria a criação de um programa estadual de incentivo, oferecendo subsídios ou linhas de crédito específicas para a adaptação dos veículos e capacitação de instrutores. Assim, a política pública poderia ser implementada sem comprometer a sustentabilidade financeira dos CFCs e sem ferir princípios constitucionais.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT

Resolución Ejecutiva de la Comisión de

Seguridad y Salud en el Trabajo

El presente documento tiene como objetivo informar a los trabajadores sobre los riesgos y medidas de prevención en el uso de herramientas manuales. Se detallan los tipos de lesiones que pueden producirse y las acciones que deben tomarse para evitarlas. Asimismo, se establecen las responsabilidades de los empleadores y trabajadores en materia de seguridad y salud en el trabajo.

OBJETIVO

Informar a los trabajadores sobre los riesgos y medidas de prevención en el uso de herramientas manuales.